



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1084/2011

De 17 de novembro de 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 52.439.871,69 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos;

RECEITAS CORRENTES	R\$	55.900.221,44
Receitas Tributárias	R\$	3.001.484,52
Receitas Patrimoniais	R\$	472.767,88
Receita de Serviços	R\$	439.419,54
Transferências Correntes	R\$	51.566.010,15
Outras Receitas Correntes	R\$	420.539,35
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.119.526,73
Operação de Crédito	R\$	8.125,43
Alienação de Bens	R\$	108.255,95
Transferências de Capital	R\$	1.995.019,92
Outras Receitas de Capital	R\$	8.125,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	5.579.876,48
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	5.579.876,48
TOTAL GERAL	R\$	52.439.871,69

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado as executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
1	Legislativo	4,0499 R\$	2.123.814,44
4	Administração/Gabinete	5,5675 R\$	2.919.000,00
4	Administração/Sec. Adm. Finanças	10,355 R\$	5.430.148,24
8	Assistência Social	8,8224 R\$	4.626.500,00
10	Saúde	24,5887 R\$	12.893.954,25
12	Educação	30,6151 R\$	16.054.538,19
13	Cultura	0,9239 R\$	484.543,73
15	Urbanismo	7,9517 R\$	4.169.900,00
17	Saneamento	0,3005 R\$	157.620,00
18	Gestão Ambiental	0,1983 R\$	104.000,00
20	Agricultura	3,8920 R\$	2.041.000,00
27	Desporto e Lazer	1,8437 R\$	966.851,76
99	Reserva de Contingência	0,8924 R\$	468.001,08
Total Geral		100% R\$	52.439.871,69

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;

Parágrafo Único – Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 17 de novembro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal